

esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 4720/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo abreviado, n.º 725/04.1GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Travers Flynn Augustus Ellis, filho de George Ellis e de Vanessa Ellis, nacional do Reino Unido, nascido em 31 de Agosto de 1981, solteiro, titular do passaporte n.º 032712208, com domicílio em 8 Eksdale Close, Wellingborough, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados pelo contumaz após a presente declaração de contumácia e a proibição daquele de obter ou renovar o bilhete de identidade, o cartão de contribuinte, o passaporte e a carta de condução e a proibição de obtenção de cheques, bem como de obter quaisquer certidões ou registos junto de quaisquer autoridades ou repartições públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos bancários do arguido em instituição bancária que opere em Portugal.

9 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leilão Marcos*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 4721/2005 — AP. — O Dr. Manuel António F. Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2314/99.1GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Yvandr Palmer, de nacionalidade francesa, nascido em 27 de Agosto de 1949, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 970380200979, com domicílio em 17, Rue Pierre Maurice Garet, Amiens (80), França, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 25 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou Segurança Social, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel António F. Cristina*. — O Oficial de Justiça, *Luís A. Aragão Silva Pedro*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 4722/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo abreviado, n.º 328/03.8GTALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Zuikov Viageslav, filho de Vova Zuikova e de Vera Zuikova, natural da Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 27 de Janeiro de 1978, solteiro, titular do passaporte n.º LF-612800, com domicílio na Encosta da Mesquita, 54, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 28 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4723/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 417/02.6PAVFX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Benedito Joaquim Mascarenhas, nascido em 12 de Julho de 1943, com domicílio na Rua de Manuel Inácio Braga, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Cabo de Vialonga, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 4724/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo abreviado, n.º 120/03.0GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno José Arroiteia, filho de Célia Maria Arroiteia, natural de Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12190373, com domicílio na Rua de Álvares Cabral, lote 17, 2.º, direito, Bairro de São José, 2670-000 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 4725/2005 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia de Jesus Antunes Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 753/95.6PCLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Alexandre Pires Campos Silva, filho de Luís Filipe Calvelas Campos Silva e de Juvelina Pereira Pires Campos Silva, nascido em 2 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11273842, com domicílio na Rua de Isabel Mira, lote A-7, rés-do-chão, A, Queluz, 2745-994 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, por despacho de 5 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por